



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 09 de fevereiro de 2023

Ano VI | Edição n.º 990

Total de Páginas: 005

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### PORTARIA N.º 023/ 2023

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

#### RESOLVE:

**DESIGNAR**, a servidora, **Sra. KARINA PEREIRA DA ROSA DA SILVA**, portadora do RG n.º 29.738.093-X, no cargo de Coordenadora Pedagógica, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zaira no Município de Ribeirão do Pinhal - PR, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura do município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, aos Nove dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e tres.

Gabinete do Prefeito.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

#### LEI N.º. 2.290/2023

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR PERMUTA C/C DOAÇÃO DA TORNA DE VALORES C/C USUFRUTO TEMPORÁRIO GRATUITO, ENTRE IMÓVEIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR E CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL-PR.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam desafetados, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, disponíveis para alienações:

I - 1 (um) lote de terreno urbano, situado na Quadra 8 do Residencial São Miguel Arcanjo, com área de 1.785,73 metros quadrados, sem benfeitorias, nesta cidade, havido pela matrícula n.º 15.889 no Ofício de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal-Pr.

**Art. 2º.** Ficam desafetados, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais da Câmara Municipal do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, disponíveis para alienações:

I - 1 (um) lote de terreno urbano, denominado de lote n.º 01, situado na quadra n.º 21, desta cidade e comarca de Ribeirão do Pinhal-Pr, com a área de 1.038,m<sup>2</sup>, com benfeitorias, havido pela matrícula n.º 9.385 no Ofício de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal-Pr, pertencente à Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-Pr.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal-Pr autorizados a permutar c/c doação da torna dos valores, o imóvel de propriedade do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, descrito no art. 1º, inciso I, com o imóvel de propriedade da Câmara Municipal do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, descrito no art. 2º, inciso I.

**Art. 4º.** A permuta será feita, cuja torna de valores na importância de R\$ 3.037,86 ficará a título de doação, tendo por doador Câmara Municipal e donatário Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

I – A avaliação do lote público de propriedade do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr corresponde a R\$ 567.862,14, referente à matrícula n.º 15.889, conforme Laudo de Avaliação integrante desta Lei.

II – A avaliação do lote público de propriedade da Câmara Municipal corresponde a R\$ 570.900,00 referente à matrícula n.º 15.900,00, conforme Laudo de Avaliação integrante desta Lei.

**Art. 5º** A permuta c/c doação da torna de valores objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação e deverá se efetivar através de escrituras públicas e registros.

**Art.6º** As despesas relativas de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro, serão rateadas em proporções iguais para cada.

**Art.7º** Nas escrituras públicas deverão constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se a volta compensatória de R\$ 3.037,86 será feita a título de doação, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

**Art. 8º** A alienação por permuta c/c doação dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, x, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 9º** A permuta c/c doação de que trata esta Lei se dá em razão do interesse público, tendo em vista que o atual prédio administrativo da Câmara Municipal, havido pela matrícula n. 9.385 é confinante com o prédio administrativo do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, podendo ser utilizado, posteriormente, para instalações e funcionamento de órgãos do poder executivo. Por outro lado, o atual lote urbana havido pela matrícula n.º 15.889, pertencente ao Município de Ribeirão do Pinhal-Pr, servirá como futuras instalações do prédio

administrativo da Câmara Municipal.

**Art. 10** Enquanto a nova sede da Câmara Municipal não estiver construída e em condições de uso, a Câmara terá direito ao usufruto (art. 1.390 e seguintes da Lei Federal n. 10.406 de 10/01/2002, Código Civil), a título gratuito, sem prestação de caução, do imóvel descrito no art. 2º, I desta Lei, limitado ao prazo de 4 (quatro) anos.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 08 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**LEI N.º 2.291/2023**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei n.º 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2023, Lei n.º 2.275/2022, de 01 de agosto de 2022, mediante a suplementação dos órgãos, unidades, projetos atividades e códigos reduzidos, que abaixo seguem; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2023, Lei n.º 2.288, de 22 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0005.1012 - Convênio n.º 1462/2022/SEDU/Paranacidade - Aquisição de 01 Veículo - Tipo Puck-Up.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Código reduzido - 00422 - 00890 - 1005/03/99/01/01 - Convênio n.º 1462/2022/SEDU/Paranacidade - Aquisição de 01 Veículo - Tipo Pick Up.

Valor R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*).

Código reduzido - 00424 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 5.853,33 (*cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos*).

**Art. 2º** O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação, por conta do repasse de R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*), a serem repassados ao Município pelo

Sedu/Paranacidade, por meio do Convênio n.º 1462/2022.

Órgão – 03 – Secretaria Municipal de Administração.

Unidade – 001 – Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade – 04.122.0003.1003 – Investimento – Obras e Modernização Urbana.

Natureza da Despesa – 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Código Reduzido – 00430 e 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

Valor R\$ 5.853,33 (cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 08 de fevereiro de 2023.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

**LEI N.º. 2.292/2023**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Públicos que exercem funções de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE.

Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Públicos que exercem funções de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e ao Agente de Combate às Endemias - ACE, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Governo Federal - Ministério da Saúde, conforme Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações, Decreto Federal n.º 8.474, de 22 de junho de 2015, Portaria GM/MS n.º 3.317, de 7 de Dezembro de 2020 e Portaria GM/MS n.º 3.278, de 3 de Dezembro de 2020, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

**Art. 2º** O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Públicos que exercem funções de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE.

§ 1º Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei todos Agentes Públicos que exercem funções de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 2º Os servidores que estiverem afastados recebendo benefício previdenciário ou com o contrato de trabalho suspenso receberão o Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 990 - Quinta-feira, 09 de fevereiro de 2023.

Pág. 05

**Art. 3º** O repasse da parcela Incentivo Financeiro Adicional regulado por esta Lei aos Agentes Públicos que exercem funções de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE estará estritamente vinculado e persistirá somente enquanto houver o repasse do Governo Federal - Ministério da Saúde ao Município de Ribeirão do Pinhal-Pr - conforme legislação federal.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a parcela prevista nesta Lei será paga com recursos do Município.

**Art. 4º** O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Públicos que exercem funções de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Públicos que exercem funções de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 09 de fevereiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**Prefeito Municipal**

**Assinatura Digital**